



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Emenda Supressiva nº 03/2023

Autores: Adelar Marcante

Ementa: “Emenda Supressiva ao parágrafo 2º do art. 53, e os artigos 54 e 55 na sua integralidade, do Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Poder Executivo, que Dispoe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2024, e dá outras providencias.

Os vereadores abaixo subscritos, propõe na forma do art. 168, §1º, inciso I, do Regimento Interno, a seguinte Emenda Supressiva:

Suprime integralmente o paragrafo 2º do art. 53 e os artigos 54 e 55 na sua integralidade, do Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Poder Executivo, que Dispoe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2024, e dá outras providencias, cujas redações eram as seguintes:

Art. 53...

§ 2º - se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sansão até o inicio do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados pela insuficiência de tesouraria, ocorridas por conta das quedas de receitas.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Câmara de Vereadores, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e tres

